



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 7/2022/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 26 maio de 2022

Assunto: Avaliação do documento Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Biodiversidade Aquática do rio Doce (PA rio Doce) e Análise sobre status de cumprimento da cláusula 164.

1. DESTINATÁRIO

- Comitê Interfederativo - CIF
- Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade - CTBio

2. INTERESSADO

- Fundação RENOVA;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA
- Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade - ICMBio;
- Ministério Público Estadual e Federal;
- Atingidos pelo desastre da SAMARCO.

3. REFERÊNCIA

TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC (SEI 3985023) - Cl. 164

Sobre a cláusula 164 alínea C

Nota Técnica nº 1/2021/CTBio/DIBIO/ICMBio 8556120

Ofício SEI nº 64/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio 9604200

Ofício SEI nº 12/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio 10470691

Ofício SEI nº 21/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio 10750829

FR.2022.0541 10877995

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA AQUÁTICA DA BACIA DO RIO DOCE de março de 2022 10878013

Sobre a cláusula 164 alínea B

Ofício SEI nº 21/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio 8806552

Ofício SEI nº 64/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio 9604200

FR.2021.1273 9377684

Livro vermelho da biota aquática do Rio Doce ameaçada de extinção pós rompimento da barragem de Fundão : Mariana, Minas Gerais 9377712

Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce – Relatório Final 9384716

Planilhas de dados brutos 8953768; 9613152

Ofício SEI nº 78/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio 10122142

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

A cláusula 164 define o seguinte:

"CLÁUSULA 164: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática na ÁREA AMBIENTAL 1, incluindo: a) estudo populacional da ictiofauna de água doce da calha e tributários do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO; b) processo de avaliação do estado de conservação das espécies de peixes nativas da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO; e c) medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, conforme resultados dos estudos indicados na letra b acima, as quais deverão ser apresentadas até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO. 7"

A alínea "a" foi considerada cumprida pela deliberação nº 461 de 2020.

A alínea "b", após análises e complementações (ver documentos referência) foi considerada concluída a partir da entrega do Relatório final de Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce, com a respectiva documentação complementar (ver ofício 78/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio).

Para realizar a alínea "c" a Fundação Renova apresentou o relatório consolidado do processo de elaboração do plano de ação para recuperação e conservação da fauna aquática da bacia do rio Coce, sendo a primeira versão analisada pela Nota Técnica nº 1/2021/CTBio/DIBIO/ICMBio.

Desde a referida NT várias versões de relatório foram apresentadas e devolvidas para correção por ofício (ver documentos referência) até que a última versão, de março de 2022, foi apreciada na última CT-Bio.

Restou apenas uma divergência que se refere a abrangência do referido Plano de Ação para recuperação e conservação da fauna aquática da bacia do rio Doce,

Para a CT-Bio a abrangência do Plano de Ação deve ser a bacia do rio Doce de acordo com a referência estabelecida pela ANA - Agência Nacional de Águas.

Encontra-se na literatura diferentes mapas para representar a Bacia do Rio Doce, sendo que no nosso entendimento deve prevalecer o entendimento da ANA.

A Fundação Renova, após algum debate, concordou com a abrangência mas entende que deve haver neste capítulo uma explicação sobre a abrangência, conforme segue em destaque:

*"Após a realização das oficinas e definição das ações a serem executadas aqui descritas, podemos considerar que a abrangência do plano de ação é a bacia hidrográfica do rio doce, **uma vez que parte das ações deverão ser***

executadas fora da área diretamente impactada devido à sua natureza técnica de atuação, extrapolando a definição da cláusula 164 do TTAC que estabelece que as “medidas de recuperação e conservação da fauna aquáticas deverão ser implementadas na área ambiental 1 (área de deposição de rejeitos)”.

A CT-Bio entende que a explicação acaba restringindo a abrangência estabelecida sem agregar clareza ao Plano uma vez que resgata um debate sobre área impactada, não consensual.

Portanto entendemos que o texto deve permanecer enxuto, apenas com a citação da abrangência e a supressão do trecho supra grifado.

"Após a realização das oficinas e definição das ações a serem executadas aqui descritas, podemos considerar que a abrangência do plano de ação é a bacia hidrográfica do rio doce."

Com esta ressalva entendemos que o relatório deve ser considerado aprovado e a alínea "c" considerada concluída, assim como as alíneas "b" e "a".

Apesar da conclusão das três alíneas da cláusula 164, não pode ser considerada quitada uma vez que determina a implementação de medidas para recuperação e conservação da fauna aquática, sendo que tais ações ainda não foram totalmente implementadas.

As medidas estão elaboradas, de acordo com o planejamento estabelecido no Plano de Ação a ser executado, mas não de fato implementadas, o que deve se dar com a devida execução das ações previstas no Plano de Ação.

Sendo assim, a verificação da quitação da cláusula 164 deverá ser avaliada a partir do monitoramento do Plano de Ação para recuperação e conservação da fauna aquática da bacia do rio Doce, ou seja, a quitação da cláusula 164 deve ficar condicionada a execução das ações previstas no referido Plano de Ação.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Aprovar o relatório final de Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce e considerar concluída a alínea b da cláusula 164;

Aprovar relatório consolidado do processo de elaboração do Plano de Ação para recuperação e conservação da fauna aquática da bacia do Rio doce, versão de março de 2022, com a seguinte ressalva: Considerar na abrangência o seguinte texto: *"Após a realização das oficinas e definição das ações a serem executadas aqui descritas, podemos considerar que a abrangência do plano de ação é a bacia hidrográfica do rio doce."* e considerar concluída a alínea c da cláusula 164;

O acompanhamento da cláusula 164, a partir deste momento, deve ser realizado pelo monitoramento do Plano de Ação para recuperação e conservação da fauna aquática da bacia do Rio doce.

ANEXO - MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO Deliberação CIF nº XXX, de XX de junho de 2022.

Aprova relatório consolidado do processo de elaboração do Plano de Ação para recuperação e conservação da fauna aquática da bacia do Rio doce, versão de março de 2022, com ressalva e considera concluída a alínea c da cláusula 164.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA e;

Considerando o disposto na alínea “a” da Cláusula 164 e o do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), o “Relatório Consolidado do Processo de Elaboração do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce”, referente à alínea C e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Determinar que o acompanhamento da cláusula 164, a partir deste momento, deve ser realizado pelo monitoramento do Plano de Ação para recuperação e conservação da fauna aquática da bacia do Rio doce, sendo responsabilidade da Fundação RENOVA implementar as medidas (ações) previstas no Plano de Ação.

2. Aprovar o relatório final de Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce e considerar concluída a alínea b da cláusula 164;
3. Aprovar relatório consolidado do processo de elaboração do Plano de Ação para recuperação e conservação da fauna aquática da bacia do Rio doce, versão de março de 2022, com a seguinte ressalva: Considerar na abrangência o seguinte texto: *"Após a realização das oficinas e definição das ações a serem executadas aqui descritas, podemos considerar que a abrangência do plano de ação é a bacia hidrográfica do rio doce."* e considerar concluída a alínea c da cláusula 164.

Brasília/DF, de XX de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins, Coordenador CTBIO**, em 26/05/2022, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **11189082** e o código CRC **7A2680C0**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

